



DIVISÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CIRCULAR NORMATIVA

DEPARTAMENTO	DIVISÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	DATA	28 / 02 / 2024
		N.º	1/CN.DCQP/2024

ASSUNTO	NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O ANO LETIVO 2024/2025 NAS ESCOLAS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO ENSINO PROFISSIONAL
----------------	---

- O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2023 de 25 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquirem os conhecimentos e desenvolvem as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- A Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação e define as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos referidos cursos;
- A Circular n.º 1/ANQEP/2019, de 08 de março, emite indicações quanto à continuidade do processo de integração dos cursos profissionais no CNQ e ao modo de operacionalização dos cursos face ao conteúdo nos anexos 1 e 2;
- A Portaria n.º 76/2020, de 18 de março, procede à revogação das portarias de criação dos cursos profissionais constantes na lista em anexo à portaria;
- O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, na sua atual redação, aprova o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional autónoma e os estabelecimentos de educação e ensino dos setores particular, cooperativo e solidário;
- A Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais;
- O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de julho, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento;
- Nos termos legalmente estabelecidos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, mediante proposta fundamentada dos órgãos competentes das escolas profissionais, e ouvidos os departamentos governamentais competentes, a título excecional e casuístico, pode ser autorizado a frequência de cursos profissionais a formandos com idade superior a vinte cinco anos.
- O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, atribuiu a tutela do ensino profissional na Região Autónoma dos Açores ao membro do Governo Regional com competência em matéria de qualificação;
- O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho, confere à Divisão de Certificação e Qualificação Profissional as competências para:
 - f) *Propor, acompanhar e avaliar medidas no âmbito da qualificação e formação profissional;*
 - g) *Assegurar a concretização das políticas relativas ao ensino profissional, designadamente no que concerne à*



DIVISÃO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CIRCULAR NORMATIVA

autorização da oferta formativa de cursos nas escolas profissionais da rede pública e privada, e à autorização dos formadores da componente de formação tecnológica, necessários ao funcionamento de cada curso;

h) Estudar, propor e acompanhar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do ensino profissional;

- A Portaria n.º 78/2023, de 29 de agosto, estipula o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, onde ao abrigo do artigo 4.º a referida portaria aplica, com as adaptações necessárias, às Escolas Profissionais com sede na Região Autónoma dos Açores, até entrada em vigor de regulamentação própria.

Processo de submissão da proposta da oferta formativa:

- **Até 15 de março:** As Escolas Profissionais submetem as suas propostas de oferta formativa na Plataforma CERTIFICAR, em <https://certificar.azores.gov.pt/>

Na sequência do exposto anteriormente, determina-se:

1. AUTORIZAÇÃO DA OFERTA FORMATIVA 2024/2027

As Escolas Profissionais submetem toda a informação da oferta formativa de novos cursos profissionais exclusivamente na Plataforma <https://certificar.azores.gov.pt/>, bem como o número de alunos que pretendem abranger e o concelho onde pretendem que seja lecionada a formação.

2. AUTORIZAÇÃO DE LECIONAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Posteriormente à aprovação da nova oferta formativa para 2024/2027, toda a informação obrigatória é submetida na Plataforma CERTIFICAR, nomeadamente:

- a) Identificação de todos os cursos a lecionar (1.º ano curricular), com a indicação do/a Coordenador/a Responsável pelo Curso Profissional;
- b) Indicação da distribuição da carga horária por curso e ano curricular (Plano Curricular do curso dividido por ano curricular), em especial no caso dos cursos ministrados com base nos referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- c) Submissão das equipas de docentes e de formadores, por curso e ano curricular, com a indicação das disciplinas a lecionar e habilitações académicas e profissionais que possuem, bem como comprovativo/declaração de estágio no respetivo grupo de docência/recrutamento, de nível secundário;
- d) Os docentes e formadores das várias componentes devem, obrigatoriamente, ter os seus perfis/registos atualizados na plataforma Certificar (www.certificar.azores.gov.pt). A definição dos docentes/formadores das componentes, por curso e ano curricular, com a indicação das disciplinas a lecionar e habilitações académicas e profissionais que possuem, é registada exclusivamente na Plataforma CERTIFICAR.
- e) A identificação dos alunos do 1.º ano;
- f) Calendário escolar definido pela Escola Profissional e respetivo cronograma da formação, por curso e por ano curricular;
- g) Outros documentos considerados relevantes para apreciação do processo de autorização de lecionação.



2.1. A submissão dos cursos profissionais que se encontram no 2.º e 3.º anos, bem como todo a sua logística, será submetida depois de autorizada a oferta formativa para os novos cursos no ano curricular de 2024/2025.

3. PESSOAL DOCENTE / FORMADORES

Deve observar-se:

3.1. O cumprimento integral do preconizado nos artigos 56.º, 57.º e 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, na sua atual redação, devendo os docentes das componentes de formação sociocultural e científica serem portadores de habilitação académica e profissional (profissionalização) para a docência no ensino secundário, conforme formulário de submissão na Plataforma CERTIFICAR, admitindo-se exceções nos grupos de docência em que não se verifiquem candidatos disponíveis profissionalizados nas listas de oferta de emprego, sendo para esse efeito necessário preencher, registar e submeter um pedido de regime excecional.

Estas exceções deverão ser justificadas em processo de registo dos formadores nos respetivos cursos profissionais.

3.2. Alerta-se que os docentes das componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica devem obrigatoriamente ter registo e/ou atualização dos seus perfis pessoais e profissionais na plataforma Certificar (www.certificar.azores.gov.pt).

3.3. O cumprimento das disposições enunciadas no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho de 2023, que aprova o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, referentes à contratação de formadores em regime de acumulação de funções.

3.4. A comunicação imediata à DRQPE de qualquer alteração à lista de pessoal docente e de formadores das várias componentes que ocorra durante o ano letivo, através da submissão de pedidos de alteração à equipa de formadores no processo de autorização do curso profissional no CERTIFICAR.

4. CONCEITO DE HORA NOS CURSOS PROFISSIONAIS

Constituindo-se os cursos profissionais um percurso formativo de dupla certificação, o cumprimento das cargas horárias definidas nas matrizes curriculares das Portarias que aprovam cada curso é obrigatório, reportando-se “a horas de 60 minutos”.

A distribuição da carga horária semanal em unidades letivas/segmentos de 45', 50' ou 90' é da responsabilidade de cada escola profissional, devendo sempre ser cumprida a totalidade da carga horária prevista para cada disciplina/módulo/curso.